



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13831.000041/95-17
SESSÃO DE : 08 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.605
RECURSO Nº : 121.676
RECORRENTE : MAXIMIANO EDUARDO CONZO MONTEIRO
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

ITR – LANÇAMENTO.

Uma vez comprovado erro na declaração do ITR de 1994, retifica-se o lançamento para adotar o VTNm estabelecido pela IN SRF n.º 16/95.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relatora

27 JAN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, FRANCISCO SÉRGIO NALINI, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.676
ACÓRDÃO Nº : 302-34-605
RECORRENTE : MAXIMIANO EDUARDO CONZO MONTEIRO
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1994, do imóvel denominado “Fazenda Santa Helena” registrado na Receita Federal sob o nº 0241934-3 localizado no município de São Pedro do Turvo - SP, medindo 935,5 ha, na importância de 6.493,16 UFIR.

Solicita o interessado, às fls. 01/02, revisão do lançamento, uma vez que teria se equivocado na DITR-1994.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 55/57):

RETIFICAÇÃO DECLARAÇÃO EX. DE 1994.

Admite-se a retificação da declaração se atendidos os pressupostos do artigo 147, do Código Tributário Nacional, em seu parágrafo primeiro ou se provado erro de fato na sua confecção.

Intenta o contribuinte, às fls. 61/63, recurso voluntário onde reitera os argumentos iniciais, demonstrando as consequências de seu equívoco.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.676
ACÓRDÃO Nº : 302-34-605

VOTO

O recurso atende às exigências formais para a sua admissibilidade, inclusive a tempestividade, dele tomo conhecimento.

Consoante o relatado, a matéria sob exame é a cobrança do Imposto Territorial Rural no ano de 1994, com a qual o requerente não concorda, contestando o valor lançado.

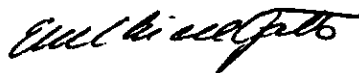
Os laudos de fls. 13-16, apesar de não atenderem às normas da legislação vigente na sua confecção, já demonstram que o valor do imóvel realmente é inferior ao declarado pelo contribuinte, ou seja, o dobro do valor da terra nua mínimo, arbitrado pela Receita Federal.

Assim, ainda que não acatando tais documentos, verifico, de ofício, que o interessado tem razão ao contestar o valor do ITR lançado, até porque existe uma vasta jurisprudência no Segundo Conselho, o mesmo já ocorrendo nesta Câmara, corrigindo tais equívocos.

Nestes termos, dou **provimento parcial ao recurso**, para retificar o lançamento, adotando o VTNm constante da IN SRF n.º 16/95 para aquele município, ou seja, 1.437,50 UFIR por hectare.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2000



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
__2ª__ CÂMARA

Processo nº: 13831.000041/95-17
Recurso nº : 121.676

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.605 .

Brasília-DF, 27/04/2004

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 27/04/04

PEDRO VALTER LEAL
Procurador